

EMENDA - PLEN
(ao PLC 28, de 2017)

Dê-se ao a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara n. 28, de 2017:

"Art. 2º

"Art. 4º

X – transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta aprimora a redação do dispositivo. A exclusão da expressão “por meio de veículos de aluguel” é imprescindível, pois ela descaracteriza completamente a natureza do serviço de transporte individual privado e inviabiliza tal prestação.

É de se notar que o PLC nº 28/2017 têm como pretensão especificar o serviço de transporte individual privado, já previsto na própria PNMU. A alteração revela uma pretensão de desvirtuar a natureza privada do serviço para sujeitá-la a normas administrativistas típicas do regime de direito público, deixando o próprio texto proposto contraditório, bem como de técnica jurídica questionável.

É importante pontuar a diferença pilar entre o serviço de táxi e de carros particulares. Por assim dizer, o táxi é definido por Lei nº 12.468/2011 como transporte individual público. Isso incorre em diversas especificidades que o diferenciam do serviço de transporte individual privado analisado neste documento, tais quais: preço público (tarifa); outorga pública para prestação do serviço; benefícios fiscais, direitos exclusivos de mobilidade da cidade (ex. pontos de táxi, uso dos corredores de ônibus, etc.), dentre outras peculiaridades.

Não devemos deixar de lado o fato que a restrição dos serviços de transporte individual a veículos do tipo aluguel (“placa vermelha”) prevista pelo Art. 4º equivale, na prática, à proibição



do transporte privado e ao monopólio do transporte público (táxi).

Tal medida vai de encontro com os interesses até dos próprios taxistas, uma vez que instantaneamente após a aprovação haverá um aumento significativo do número de táxis nas cidades onde o serviço de transporte individual privado já foi regulamentado, uma vez que todos os carros particulares existentes serão incorporados à categoria de “veículos de aluguel”.

Para que a convivência harmônica entre os dois serviços aconteça, é necessário que tratemos dos dois modais com as especificidades que lhes são de características. O ideal é que as duas categorias não sejam igualadas, mas que convivam com regras saudáveis.

Sala das Sessões,

SENADOR Ricardo Ferraço



SF/17761.96177-35